INSTRUÇÃO Nº 003/SME/2023, 25 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre Atribuição de Suplementação de carga horária para professores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Rede Municipal Pública de Ensino de Suzano e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atribuição de suplementação de carga horária para professores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Rede Municipal Pública de Ensino de Suzano para o ano vigente;

CONSIDERANDO o Capítulo X, artigo 299, §2º e §4º, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que a jornada suplementar é a designação do professor para, temporariamente, exercer as atribuições de um outro titular de cargo, sendo entendida como o trabalho dos docentes que exercem mais que a jornada efetiva (Lei Municipal nº 4.392 de 08 de julho de 2010).

INSTRUI:

Art. 1º. DA INSCRIÇÃO

I – A inscrição será efetuada no período de **27** a **31/01/2023** no site da Secretaria Municipal de Educação de Suzano.

II – O docente interessado em suplementar deverá preencher formulário próprio, que se encontra disponível no site http://sme.suzano.sp.gov.br/, link "suplementação".

III – O docente que estiver afastado/licenciado de suas funções por quaisquer motivos, não poderá suplementar a jornada de trabalho.

Art. 2º. DA CLASSIFICAÇÃO

I – Os docentes serão classificados conforme a Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano – 2022, publicada no sítio eletrônico https://grp.suzano.sp.gov.br/portalcidadao, no link "serviços" e no link "Educação".

Art. 3º. DAS VAGAS

I – Para o processo de atribuição de suplementação serão oferecidas as vagas vinculadas, motivadas por afastamentos legais dos titulares, por aumento de turmas e demais necessidades.

II – Para as turmas da Educação de Jovens e Adultos as vagas só serão oferecidas para suplementação no caso de afastamentos legais dos titulares.

III – Somente haverá atribuição de suplementação, quando:

a) o servidor participar formalmente desta Instrução;

b) não haver incompatibilidade de horário;

c) o professor não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII, do artigo 115 da Constituição Estadual.

§1º – A suplementação terá vigência enquanto perdurar o afastamento do titular, dentro do ano vigente.

§2º – Ao término da suplementação o professor passará ao final da listagem de classificação.

Art. 4º. DA DIVULGAÇÃO

I – Os Diretores de Escola deverão tornar público o conteúdo desta Instrução aos profissionais docentes da Rede Municipal Pública de Ensino de Suzano.

II – O Diretor deverá divulgar/afixar na escola a lista de classificação dos professores interessados em suplementar.

Art. 5º. DA ESCOLHA DE VAGA – PRIMEIRA ETAPA

I – A primeira etapa da atribuição de professores inscritos para suplementação, será realizada na escola, no dia **01/02/2023**, pelo Diretor, para os docentes com classes já atribuídas na unidade escolar, obedecendo a Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano – 2022 e a tabela abaixo, seguindo a expressa ordem de atribuição de acordo com as modalidades de ensino que os professores já atuam, sendo:

Ordem de Atribuição de Suplementação	
Carga Horária do Professor	**Prioridade da Suplementação**
1º – Professor de Educação Básica I – 30 horas	Turmas de Educação Infantil – Creche e Ensino Fundamental
2º – Professor de Educação Básica I – 24 horas – Concursados	Turmas de Educação Infantil – G3 parcial, G4 e G5 e Educação de Jovens e Adultos

3º – Professor de Educação Básica I – 24 horas – Estáveis	Turmas de Educação Infantil – G3 parcial, G4 e G5 e Educação de Jovens e Adultos
4º – Professor de Educação Básica I – 24 horas – CLT	Turmas de Educação Infantil – G3 parcial, G4 e G5 e Educação de Jovens e Adultos
5º – Professor de Educação Básica Adjunto	Turmas de Educação Infantil – Creche, Ensino Fundamental, Turmas de Educação Infantil – G3 parcial, G4 e G5 e Educação de Jovens e Adultos

II – A atribuição de turmas deverá ser feita de modo a combinar, preferencialmente, a caracterização das turmas com o perfil e trajetória dos docentes, possibilitado o diálogo com os interessados, salvaguardado o direito expresso da Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano – 2022.

III – O Diretor de Escola deverá acessar o Sistema Intranet/Atribuição de Suplementação, para realizar a atribuição das turmas.

IV – Os comprovantes da atribuição de suplementação deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Pessoal, até o dia **01/02/2023**, às **15 horas**, impreterivelmente.

V – Os Professores de Educação Básica II (Arte e Educação Física) poderão participar da segunda etapa da atribuição de suplementação, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. DAS VAGAS REMANESCENTES – SEGUNDA ETAPA

I – No dia **02/02/2023**, às **14 horas**, as vagas remanescentes serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação de Suzano, através de link a ser disponibilizado via boletim no dia 01/02/2023.

II – Poderão participar desta atribuição todos os professores de Educação Básica que se inscreveram e cumpriram as etapas deste edital e que não foram contemplados na primeira etapa da atribuição de suplementação na escola.

III – A segunda etapa da atribuição de professores inscritos para suplementação obedecerá a Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano – 2022, seguindo a expressa ordem de atribuição de acordo com as modalidades de ensino que os professores já atuam.

Art. 7º. DAS VAGAS REMANESCENTES – DURANTE O ANO LETIVO

I – Após a segunda etapa da atribuição da suplementação, na Secretaria Municipal de Educação, os Diretores de Escola deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação, para o Departamento de Pessoal, até as 16 horas das segundas-feiras, os afastamentos acima de 15 (quinze) dias dos professores (**Anexo I**).

II – A atribuição dos afastamentos acima de 15 (quinze) dias, será realizada todas as terças-feiras, às 19 h, através de link a ser disponibilizado via Boletim.

III – As faltas esporádicas e as licenças até 15 (quinze) dias serão atribuídas na escola, pelo Diretor, aos professores que suplementam esporadicamente.

Art. 8º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O professor inscrito no processo de atribuição de suplementação que por ventura desistir no ato da atribuição, não assumir ou desistir durante o exercício, deverá declarar de próprio punho a desistência da vaga, passando seu nome a integrar o final da lista de classificação de suplementação.

II – Na oferta de vaga, havendo incompatibilidade de horário, o professor manterá a sua classificação para nova escolha.

III – O processo de atribuição para suplementação, objeto da presente Instrução, terá validade para o ano letivo de 2023.

IV – Serão considerados como dias trabalhados as ausências do professor substituto em virtude de:

a) Serviços obrigatórios por Lei;

b) Falecimento de pais, irmãos, cônjuge e filhos.

V – Será permitido suplementar no dia em que o professor estiver de abonada ou em dispensa em virtude do serviço prestado à Justiça Eleitoral (folga TRE), no vínculo titular.

VI – Não será permitido suplementar quando se tratar de:

a) Atestado médico do dia;

b) Doação de sangue;

c) Licença-prêmio.

VII – Será permitida uma falta (quebra) por mês, exceto nos meses de fevereiro, abril, julho, outubro, novembro e dezembro de 2023, em virtude do reduzido número de dias letivos, salientando que mesmo sendo caracterizado dobra fechada, as horas não cumpridas serão descontadas.

VIII – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC poderá ser cumprido na jornada suplementar, desde que haja compatibilidade de horário, devendo as horas realizadas serem apontadas no Boletim de Suplementação para o devido pagamento.

IX – O professor em suplementação será remunerado também nas horas em que os professores especialistas assumirem a aula (o professor em suplementação cumprirá o Horário de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI, enquanto os especialistas estiverem em aula), porém, na ausência dos especialistas, não será paga suplementação em relação a substituição, pois esta carga horária já será remunerada.

X – O professor, na suplementação, deverá cumprir o rol de atribuições concernentes ao cargo substituído previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, a agenda de atividades pedagógicas e eventos do Calendário Escolar da escola, dentre outros.

XI – As horas suplementares de trabalho do professor serão remuneradas com base na referência inicial do cargo do servidor.

XII – Os professores que permanecerem em jornada suplementar por período superior a três meses e continuamente a cada semestre letivo, passarão a ter direito ao recesso escolar remunerado (julho e dezembro).

XIII – O lançamento da jornada suplementar no Sistema Intranet é de responsabilidade da escola na qual o professor está suplementando, sendo que a escola sede deverá imprimir o boletim de suplementação para conferência e devido preenchimento da folha de frequência do professor.

Art. 9º. Os Professores de Educação Básica Adjuntos e Professores de Educação Básica I – 24 horas, incluindo os que apontaram interesse na ampliação da jornada de trabalho nos termos da Lei Complementar nº 383 de 22 de Dezembro de 2022, se desejarem suplementar em conformidade com os Arts. 5º e 6º desta Instrução, deverão fazê-lo considerando como sua jornada para participação na Atribuição de Suplementação a que estava em vigor na Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano – 2022.

Art. 10. Os casos omissos e não previstos, serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

LEANDRO BASSINI
Secretário Municipal de Suzano

Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE TURMAS NÃO ATRIBUÍDAS NA ESCOLA PARA SUPLEMENTAÇÃO

Escola:_____

Carga horária:	**( ) 24 horas**	**( ) 30 horas**
Período da classe:		
Turma:		
Nome do professor afastado:		
Matrícula do professor afastado:		
Motivo do Afastamento:		

Carga horária:	**( ) 24 horas**	**( ) 30 horas**
Período da classe:		
Turma:		
Nome do professor afastado:		
Matrícula do professor afastado:		
Motivo do Afastamento:		

Carga horária:	**( ) 24 horas**	**( ) 30 horas**
Período da classe:		
Turma:		
Nome do professor afastado:		
Matrícula do professor afastado:		
Motivo do Afastamento:		

Carga horária:	**( ) 24 horas**	**( ) 30 horas**
Período da classe:		
Turma:		
Nome do professor afastado:		
Matrícula do professor afastado:		
Motivo do Afastamento:		

Suzano, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Diretor de Escola